



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO Nº 00004/2016

18/04/2016

Dispõe sobre a Comissão de Segurança Permanente no âmbito da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções n. 104, de 6 de abril de 2010, e n. 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho de Administração na sessão do dia 13 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Segurança Permanente, instituída pelo Ato n. 665, de 22 de setembro de 2011, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A Comissão de Segurança Permanente, no âmbito na 5ª Região, terá a seguinte composição:

I - um desembargador federal, indicado pelo Conselho de Administração;

II - o juiz federal auxiliar da Presidência;

III - o juiz federal auxiliar da Corregedoria Regional;

IV - um juiz federal, indicado pelo Presidente do Tribunal;

V - um juiz federal, indicado pela Associação dos Juizes Federais da 5ª Região - Rejufe;

VI - o diretor da Subsecretaria de Apoio Especial (SAE) do Tribunal.

Parágrafo único. O desembargador federal exercerá a função de Presidente da Comissão, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo juiz federal auxiliar da Presidência.

Art. 3º Caberá à Comissão de Segurança Permanente:

I - manifestar-se sobre questões relacionadas à segurança de magistrados, servidores, patrimônio e informações afetos à Justiça Federal na 5ª Região, de ofício ou quando solicitado pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional;

II - elaborar o plano de proteção e assistência dos juízes em situação de risco e os protocolos operacionais de segurança, sujeitos à aprovação pela Presidência do Tribunal;

III - deliberar sobre os pedidos de proteção especial, formulados por magistrados ou pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do seu Comitê Gestor, inclusive representando pelas providências do artigo 9º da Lei nº 12.694, de 2012;

IV - recomendar ao Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Plenário, a remoção provisória de membro do Poder Judiciário, mediante provocação do magistrado, quando estiver caracterizada situação de risco;

V - recomendar ao Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Plenário, também mediante provocação do magistrado, o exercício provisório, fora da sede do juízo, de magistrado em situação de risco, quando não se revelar necessária a medida descrita no inciso anterior, assegurando as condições para o exercício efetivo da jurisdição, inclusive por meio de recursos tecnológicos;

VI - recomendar ao Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Plenário, a designação de magistrados, mediante a provocação do juiz natural, para atuarem em regime de esforço concentrado com o fim de acelerar a instrução e julgamento de processos associados a magistrado em situação de risco;

VII - divulgar entre os magistrados, com o apoio da Subsecretaria de Apoio Especial, no Tribunal, e das seções de segurança das Seções Judiciárias, a escala de plantão mensal dos agentes de segurança, com o nome e número de celular;

VIII - elaborar plano de formação de instrutores para preparação de agentes de segurança, com apoio da Subsecretaria de Apoio Especial (SAE) e do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos (NDRH) do Tribunal, em convênio com a Polícia Federal e/ou Polícias Estaduais e outros órgãos afins, de natureza policial ou de inteligência;

IX - promover a articulação institucional com as Comissões de Segurança instituídas no âmbito das Seções Judiciárias;

X - monitorar a atuação do Grupamento de Segurança Operacional.

Art. 4º As Seções Judiciárias deverão instituir Comissões de Segurança, que prestarão apoio à Diretoria do Foro em questões relacionadas à segurança, e que terão, no mínimo, a seguinte composição:

I - o diretor do foro, ou um juiz federal por ele indicado;

II - um juiz federal, indicado pela Associação dos Juizes Federais da 5ª Região - Rejufe;

III - o supervisor da Seção de Segurança e Transporte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE